



**EDITAL QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 PARA UNIDADES DE SAÚDE E FILIAL DE ARAÇATUBA GERENCIADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**Entrega dos envelopes:** As empresas que tiverem o interesse de participar do certame nas condições do item **8.5** do edital **poderão entregar os envelopes por meio de portador ou empresa de transporte de correspondência até a data e hora de início da sessão pública na ASF Sede São Paulo , situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo, CEP 01244-050.**

**EDITAL DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES – COLETA DE PREÇO Nº 025/2017**

**PROCESSO ASF Nº 072/2017**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 18/12/2017**

**HORÁRIO: 8h30**

**LOCAL: PRAÇA MARECHAL CORDEIRO DE FARIAS, Nº 65, SÃO PAULO/SP**

A **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA (“ASF”)** torna público processo para a **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, na modalidade tipo **COLETA DE PREÇOS 025/2017, Processo ASF nº 072/2017**, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 PARA UNIDADES DE SAÚDE E FILIAL DE ARAÇATUBA GERENCIADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, integrante do presente processo.

- 1.** O certame será julgado e processado com fundamento na Orientação Normativa de Compras e Contratação de Serviços da Associação Saúde da Família (“ASF”), bem como nos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal.
- 2.** Este Edital na íntegra poderá ser consultado no *site* [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org) ou na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família situada à Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 – Higienópolis – São Paulo/SP, nos horários entre 10h e 16h.
- 3.** A sessão de processamento do certame será realizada na Sede Administrativa da Associação Saúde da Família, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, nº 65 Higienópolis – São Paulo/SP, no dia **18/12/2017 às 8h30** e será conduzida pelo Responsável pelo certame, com o auxílio da Equipe de Apoio.



- 4.** Na data do certame, os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser entregues na recepção da Associação Saúde da Família, no endereço acima mencionado, contendo os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 – Proposta**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 025/2017**

**Processo ASF nº 072/2017**

**Nome da empresa/CNPJ**

**Envelope nº. 02 – Habilitação**

**Seleção de Fornecedores – Coleta de Preço nº 025/2017**

**Processo ASF nº 072/2017**

**Nome da empresa/CNPJ**

**5. DO OBJETO**

**5.1** A presente Seleção de Fornecedores, na modalidade tipo COLETA DE PREÇOS, objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MONOCROMÁTICAS E MULTIFUNCIONAL 3 EM 1 PARA UNIDADES DE SAÚDE E FILIAL DE ARAÇATUBA GERENCIADAS PELA ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, conforme descrição do Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente processo.

**6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação à presente COLETA DE PREÇOS, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, através de protocolo na sede da ASF ou por e-mail: [selecaodefornecedor@saudedafamilia.org](mailto:selecaodefornecedor@saudedafamilia.org).

**6.1.1** O responsável pelo certame deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

**6.1.2** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste certame.

**6.1.3** Incumbe às empresas proponentes alegar a abusividade de quaisquer cláusulas do presente Edital, sob pena de preclusão.

- 6.2** A impugnação, feita tempestivamente pela empresa proponente, não a impedirá de participar do certame.

## **7. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 7.1** Poderão participar do certame todos os interessados, façam ou não parte do cadastro de fornecedores da ASF, que desenvolvam atividades pertinentes e compatíveis ao objetivo da presente Seleção de Fornecedores e que estejam de acordo com as exigências deste Edital.

- 7.2** Será vedada a participação de empresas:

- a) declaradas inidôneas para licitarem e contratarem com a Administração Pública;
- b) suspensas temporariamente ou impedidas de licitarem e contratarem com a Administração, nos termos das legislações pertinentes;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial.
- e) que tiverem sido recorrentemente penalizadas **e/ou** contratos rescindidos por má prestação de serviços junto à Associação Saúde da Família.
- f) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam funcionários da ASF ou que tenham permanecido nessa situação no último 01 (um) ano à data de publicação do ato convocatório.
- g) cujos diretores, gerentes, sócios, dirigentes ou empregados sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de funcionários da ASF.
- h) cujo objeto social **e/ou** atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores.

- 7.3** A participação da empresa interessada deverá ter o conhecimento e a aceitação irrestrita das instruções e das condições do certame, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicação, instrução, retificações e convocações, que passarão a fazer parte do instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, de modo que não poderá a empresa proponente alegar desconhecimento.

## **8 DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Aberta a sessão pública do certame, a empresa proponente deverá apresentar-se através de seu representante legal ou por meio de um representante devidamente

munido de documento que o credencie a participar deste certame, comprovando possuir os poderes específicos para a prática de todos os atos inerentes ao certame, conforme **ANEXO II**, ou através de procuração pública ou particular, devidamente assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório.

**8.2** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, os quais deverão constar **fora dos envelopes** de proposta e de habilitação, sob pena de o responsável pelo certame invocar o **subitem 8.5**:

**8.2.1 Carta de Credenciamento, conforme Anexo II, ou Procuração Pública ou Particular;**

**8.2.2 Documento de identificação com foto;**

**8.2.3 Cópia autenticada ou via original, acompanhada de cópia simples, do Contrato Social/Estatuto/Requerimento Individual;**

**8.2.4 Cópia simples do cartão CNPJ.**

**8.3** Será admitido apenas 01 (um) representante de cada EMPRESA PROPONENTE credenciada, sendo que nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**8.4 Os documentos necessários ao credenciamento serão retidos para a oportuna juntada aos autos do processo de seleção de fornecedores.**

**8.5** Na hipótese de a empresa participante não enviar portador para representá-la ou enviar portador não qualificado para representá-la, na forma do disposto nos itens acima deste Capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da seleção de fornecedores, mas tão somente não poderá a empresa participante se manifestar durante as sessões. O portador sem poderes de representação não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá o direito de manifestar interesse na interposição de recursos, nem assinar as atas das sessões, tampouco solicitar que se consignem observações que eventualmente julgue necessárias, sendo considerado apenas o valor apresentado na sua proposta comercial.

**8.6** Encerrado o credenciamento, não haverá a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, passando-se à fase de abertura dos envelopes de proposta comercial e documentos de habilitação.

**8.6.1** Após a abertura dos envelopes, não caberá à empresa proponente a desistência nem tampouco a alteração de preço de sua proposta.

## **9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA”**

- 9.1** A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o **Anexo III**, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Além disso, a proposta deverá ser apresentada, sem rasuras, sem emendas, sem borrões ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelos representantes legais da EMPRESA PROPONENTE ou pelo procurador, devidamente habilitado.
- 9.2** O valor ofertado deverá incluir todos os custos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas indispensáveis para execução do objeto da presente seleção de fornecedores. Os preços apresentados devem conter apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 9.3** Prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura dos envelopes, podendo ser prorrogado por igual período.
- 9.4** A proposta deve constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 9.5** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa proponente, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.
- 9.6** Eventuais falhas ou outras irregularidades na proposta comercial apresentada poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame.

## **10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE PROPOSTAS**

- 10.1** Em horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento da **SELEÇÃO DE FORNECEDORES**, iniciando-se com a abertura dos envelopes das propostas.
- 10.2** A análise das propostas pelos integrantes da Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, **sendo desclassificadas as propostas:**
- 10.2.1** Que não atendam às exigências contidas neste Edital.
- 10.2.2** Que apresentem preços, ofertas ou vantagens vinculadas em proposta das demais EMPRESAS PROPONENTES.
- 10.2.3** Que contenham o valor mensal do lote manifestamente inexequível, excessivo, simbólico, irrisório ou igual a zero.

- 10.2.4** Que estejam com o valor total do lote mensal cima da média de mercado aferida pela Associação Saúde da Família, que poderá ser consultada na sede da entidade após agendamento prévio mediante Pedido de Vistas dos autos do Processo Administrativo de Seleção de Fornecedores.
- 10.3** No caso de empate de menor proposta será dada a possibilidade das empresas proponentes apresentarem proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, decidindo-se através de sorteio a empresa que iniciará a apresentação da melhor oferta.
- 10.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR MENSAL DO LOTE.**
- 10.4.1** O valor da impressão excedente deverá constar da proposta comercial, em até 02 (duas) casas decimais após vírgula, para efeito informativo, não sendo computado para fins de julgamento da proposta.
- 10.4.2** A proposta apresentada com mais de duas casas decimais após a virgula, não será desclassificada, no entanto a equipe responsável pela seleção de fornecedor, tão somente irá considerar o valor até a segunda casa decimal após esta.
- 10.5** A Responsável pelo Certame poderá, a seu critério, negociar o valor da proposta vencedora, se assim considerar necessário.
- 10.6** Caso a empresa que ofertar o menor preço apresentar um dos casos do **ITEM 10.2**, a ASF partirá para avaliação do segundo colocado.
- 10.7** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências para classificação das propostas, a responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas proponentes o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de novas propostas.
- 10.7.1** A não apresentação de nova proposta pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **10.7**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o edital ser republicado, para abertura de nova sessão.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

- 11.1** O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e à regularidade fiscal, bem como, as declarações constantes nos anexos, **sendo**



**preferencialmente apresentados ordenadamente conforme itens 12 a 16,**  
de modo a facilitar sua análise.

## **12. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**12.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**12.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária. Tratando-se de cooperativa além dos documentos arrolados, necessário prova de diretoria em exercício.

**12.3** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou associados, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa.

**12.4** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**12.5** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.6** **Fica dispensada da apresentação do Contrato Social ou documento constitutivo devidamente autenticado, a empresa proponente que tenha apresentado (cópia autenticada) no ato do Credenciamento.**

## **13 REGULARIDADE FISCAL**

**13.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**). **Fica dispensada da apresentação deste caso a empresa proponente já o tenha apresentado no ato do Credenciamento.**

[http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao2.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao2.asp)

**13.2** **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014, que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN, inclusive as contribuições sociais.

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>



**13.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

[www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp](http://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Governo/Asp/crf.asp)

**13.4 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município de Araçatuba, da sede ou filial da empresa**, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/hcertidaodebito>

**13.4.1** Caso não esteja cadastrado como contribuinte no Município de Araçatuba, a empresa proponente **deverá apresentar declaração**, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Araçatuba, relativamente aos tributos relacionados com o objeto desta Seleção de Fornecedores, nos termos do **Anexo IV**.

**13.5** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

<http://www.tst.jus.br/certidao>

**13.6** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

## **14 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**14.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede matriz ou filial da pessoa jurídica, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta.

**14.1.1** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar certidão de objeto e pé, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

**14.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício**, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caberá à empresa proponente comprovar a sua boa situação financeira, com a apresentação de índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral iguais ou superiores a 01 (um), sendo que a definição desses indicadores será apurada com a aplicação das fórmulas previstas no **ANEXO VI**.



**14.2.1** O Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis deverão conter os registros no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos Termos de Abertura e de Encerramento;

**14.2.2** Caso a empresa esteja cadastrada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverá apresentar a seguinte documentação:

**a)** Balanço Patrimonial;

**b)** Demonstrações do resultado, do último exercício social;

**c)** ECD – Escrituração Contábil Digital:

**1.** Comprovante de entrega da Escrituração Contábil Digital ao SPED contábil.

**14.2.3** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **item 14.2** será habilitada desde que tenha Capital Social equivalente a 5% (cinco por cento) sobre **o valor médio estimado da contratação;**

**14.2.4** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo SIMPLES estão DISPENSADAS, especialmente para o objeto desta seleção de fornecedores, da apresentação do Balanço conforme previsto no **item 14.2**. Para este caso, a empresa proponente **deverá apresentar Declaração conforme Anexo VIII**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação. A declaração deverá ser subscrita por quem detenha poderes de representação da empresa proponente e por seu contador ou técnico em contabilidade, identificado com seu número de registro perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

## **15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**15.1** Para a aferição da Qualificação Técnica das empresas proponentes interessadas deverão ser disponibilizados:

**15.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa proponente para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Seleção de Fornecedores, **(Cópia autenticada ou original)**.



**15.1.1.1** Será realizada, a critério da ASF, **diligência para confirmação** dos dados e dos serviços descritos nos atestados.

## **16. DECLARAÇÕES**

**16.1** As declarações apresentadas pelas empresas proponentes devem estar assinadas pelo representante legal e/ou contador da empresa, quando for o caso, **não sendo aceitas cópias**, conforme abaixo:

**16.1.1 ANEXO IV** – Declaração de que a empresa não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de Araçatuba e que nada deve à Secretaria de Finanças do Município de Araçatuba (apenas para empresas que não sejam cadastradas no Município de Araçatuba);

**16.1.2 ANEXO V** – Declaração de cumprimento das condições de habilitação;

**16.1.3 ANEXO VI** – Índices de Balanço Patrimonial assinada pelo contador da empresa;

**16.1.4 ANEXO VII** – Declaração conjunta de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Inexistência de impedimento legal e de que possui mão de obra especializada para execução do objeto licitado;

**16.1.5 ANEXO VIII** – Declaração de enquadramento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optante pelo SIMPLES nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador (apenas para empresas optantes pelo SIMPLES).

10

## **17. DA DISPENSA DE CERTIDÕES**

**17.1** O Responsável pelo Certame poderá, excepcionalmente, depois de ouvida a Assessoria Jurídica da **ASF**, deixar de exigir as certidões ou declarações mencionadas acima, desde que sejam apresentadas razões objetivas para tanto, nos termos do §2º, do art. 12º, da Orientação Normativa para Compras e Contratação de Obras e Serviços da **ASF**.

## **18. DA ABERTURA E DO JULGAMENTO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**

**18.1** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, verificando a sua habilitação ou inabilitação do vencedor.

**18.2** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação **apresentados** poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do certame, até a decisão sobre a habilitação, inclusiva mediante:

- 18.2.1** Verificação efetuada por meio eletrônico para constatar a veracidade e/ou validade dos documentos **apresentados**, desde que sejam passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 18.2.2** Constatada a veracidade e/ou validade conforme subitem acima, O responsável pelo certame poderá efetuar a substituição do(s) documento(s) ora consultado(s), desde que emitidos gratuitamente.
- 18.2.3** Nenhum outro documento de habilitação apresentado poderá ser substituído, com exceção daqueles mencionados nos subitens acima.
- 18.3** Se a EMPRESA PROPONENTE desatender as exigências para a habilitação, a responsável pelo certame, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até que seja declarado um vencedor.
- 18.4** Se todas as empresas proponentes não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no Capítulo – Da Habilitação, o responsável pelo certame suspenderá a sessão, fixando às empresas o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação.
- 18.4.1** A não apresentação de nova documentação pelas empresas proponentes dentro do prazo estipulado no subitem **18.4**, ocasionará em fracasso do certame, devendo o mesmo ser republicado, para abertura de nova sessão.
- 18.5** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a EMPRESA PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 18.6** O responsável pelo certame poderá suspender a sessão para a análise dos documentos apresentados, independentemente de credenciamento da parte interessada, e/ou para realização de diligência, caso julgue pertinente.

## **19. DO PREÇO E DOS RECURSOS**

- 19.1** O preço ofertado será fixo e permanecerá irrevogável.
- 19.2** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive frete, encargos, taxas administrativas e todos os demais que recaiam sobre o objeto da seleção de fornecedores e constituirá a única e completa remuneração pelos serviços prestados.



## **20. DAS PENALIDADES**

**20.1** Pela recusa injustificada em manter o preço ofertado na proposta, deixar de assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido pela Associação Saúde da Família, ficará a empresa vencedora sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta e, enquanto não saldado o débito, impedida de licitar ou contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**20.1.1** Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a sanção poderá ser relevada por ato fundamentado da Associação Saúde da Família.

**20.2** A empresa proponente, que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação/declaração falsa, não mantiver os valores apresentados na proposta, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou apresentar objeto distinto do que oferecido, poderá ter seu contrato rescindido pela Contratante, sem que recaia qualquer ônus a esta e sem prejuízo das sanções previstas em contrato, bem como ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da multa estipulada no **subitem 20.1**.

**20.2** A falsidade nas declarações prestadas ou nos documentos apresentados poderá caracterizar ilícito penal, sem prejuízo do enquadramento de outras figuras jurídicas, implicando na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o tramite da licitação, ou na rescisão imediata do instrumento quando da assunção das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação de penalidade quanto ao impedimento de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos.

**20.3** Além das penalidades estabelecidas acima, ficará a contratada sujeita às penalidades previstas em contrato e ações judiciais eventualmente cabíveis.

## **21 DO RECURSO**

**21.1** No final da sessão, a EMPRESA PROPONENTE que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 02 (dois) dias úteis contados a partir do dia seguinte à data da sessão do certame, para apresentação das razões de recurso, ficando as demais EMPRESAS autorizadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, contados a partir da ciência das razões recursais apresentadas tempestivamente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo.



- 21.2** A ausência de manifestação imediata e motivada das empresas importará a decadência do direito de recurso, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.3** Decairá do direito ao recurso em face de eventuais falhas ou irregularidades que viciarem o certame a empresa proponente que não apresentar razões de recurso até o segundo dia útil após a sessão.
- 21.4** A nulidade de quaisquer atos da Responsável pelo certame ou da Equipe de Apoio deverá ser alegada na primeira oportunidade em que couber à empresa proponente manifestar-se no processo de seleção, sob pena de preclusão.
- 21.5** É vedado às empresas proponentes discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.
- 21.6** Interposto o recurso, o responsável pelo certame poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente.
- 21.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à EMPRESA vencedora.
- 21.8** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.9** As razões de recurso e de contrarrazões de recurso, deverão ser apresentadas em forma de petição e protocoladas no prazo estipulado no subitem **21.1**, na Praça Marechal Cordeiro de Farias, 65 – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01244-050.
- 21.10** A decisão do recurso será publicada no *site* da ASF, [www.saudedafamilia.org](http://www.saudedafamilia.org).

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1** As normas disciplinadoras desta Seleção de Fornecedores serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as EMPRESAS PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.2** Das sessões públicas de processamento do certame serão lavradas atas circunstanciadas.
- 22.3** Recusas, impossibilidades de assinaturas e/ou ausência devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 22.4** Todos os documentos exigidos **deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de **cópia simples acompanhada do original para autenticação pelo responsável do certame** ou por membro da Equipe de Apoio, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

- 22.4.1** Todas as declarações emitidas pela empresa proponente deverão estar subscritas por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;
- 22.4.2** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;
- 22.4.3** Os documentos emitidos via Internet poderão ser conferidos e substituídos, se for o caso, pela Comissão de Seleção de Fornecedor, nos termos **do item 18.2.**
- 22.4.4** Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa **proponente que foi credenciada**, com número de CNPJ e respectivo endereço. **Se a empresa proponente apresentar credenciamento e proposta em nome da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o fizer pela filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial**, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
- 22.5** As empresas proponentes devem ter pleno conhecimento de todos os elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como razão impeditiva ao perfeito cumprimento do contrato.
- 22.6** O responsável pelo certame poderá suspender a sessão a qualquer tempo, caso julgue pertinente.
- 22.7** No caso de a sessão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do responsável pelo certame e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, às empresas proponentes, na sessão marcada para prosseguimento dos trabalhos.
- 22.8** A Responsável pelo Certame manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais empresas cujas propostas forem classificadas, até a formalização do contrato com o vencedor, devendo as empresas retirá-los, caso queiram, até 30 (trinta) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos contidos.
- 22.9** A Associação Saúde da Família, esclarece que em consonância ao previsto no artigo 43 de sua Orientação Normativa para Compras e Contratações de Obras e Serviços, esclarece que não está obrigada a contratar com a proponente vencedora, podendo revogar, anular e/ou suspender a qualquer tempo e em qualquer fase os procedimentos de Seleção que houver iniciado, não havendo se falar de direito

adquirido, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de que se entender prejudicado

**22.10** A Associação Saúde da Família reserva-se no direito de recusar a participação em Seleção ou a contratação de pessoa jurídica que tenha demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou ainda má conduta ética na execução de contrato anterior firmado com a entidade, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

**22.11** Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela responsável pelo certame.

**22.** Integram o presente Edital:

**ANEXO I** - MEMORIAL DESCRITIVO;

**ANEXO II** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO, DE NÃO CADASTRAMENTO E DE QUE NADA DEVE À FAZENDA DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA;

**ANEXO V** – MODELO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

**ANEXO VI** – ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL;

**ANEXO VII** – MODELO DA DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

**ANEXO VIII** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

**ANEXO IX** MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente Seleção de Fornecedores, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 07 de dezembro de 2017.

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

## ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

### OBJETO

Prestação de Serviços de locação de impressoras monocromáticas e Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático para Unidades de Saúde e Sede Administrativa do Município de Araçatuba, geridas pela Associação Saúde da Família, **de acordo com as especificações mínimas abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
<b>01</b>	<p>Equipamento: Impressora.</p> <p>Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático.</p> <p>Velocidade de impressão: mínimo de 43ppm.</p> <p>Tipos de Mídia: Folha A4.</p> <p>Resolução: mínima de 1200x1200dpi.</p> <p>Memória Padrão: 128MB.</p> <p>Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com duplex automático e bandeja auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas.</p> <p>Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100.</p> <p>Capacidade do Ciclo Mensal: até 200.000 páginas.</p> <p>Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista e Windows <b>7, 8 e 10.</b></p>
<b>02</b>	<p>Equipamento: Impressora Multifuncional 3 em 1 com painel tátil.</p> <p>Tecnologia de Impressão: Laser Monocromático.</p> <p>Velocidade de impressão: Até 38ppm (páginas por minuto).</p> <p>Tipos de Mídia: Folha A4.</p> <p>Resolução: mínima de 1200x1200dpi.</p> <p>Memória Padrão: 64MB.</p> <p>Manuseio do Papel: Bandeja com capacidade mínima de 500 folhas, com duplex automático e bandeja auxiliar com capacidade mínima de 50 folhas.</p> <p>Conexão: Placa de Rede Ethernet 10/100.</p> <p>Capacidade do Ciclo Mensal: até 10.000 páginas.</p> <p>Sistemas operacionais compatíveis: Windows XP, Vista e Windows <b>7, 8 e 10.</b></p>





## **DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** realizará a Prestação de Serviços de locação de impressoras monocromáticas e Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático, incluindo:

- Franquia de 2.500 cópias mês (cada);
- Fornecimento de insumos (exceto papel);
- Serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e todo material necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

### **LOCAL PARA INSTALAÇÃO:**

Inicialmente os equipamentos serão instalados na Sede Administrativa de Araçatuba, situada à Rua Antônio Afonso de Toledo, 1158 – Jardim Sumaré – Araçatuba, gerida pela ASF através de Contrato de Gestão, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Araçatuba, podendo expandir-se o local de sua prestação de serviços aos diversos espaços produtores de assistência à saúde geridos pela a ASF.

### **PRAZO DE ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

Os equipamentos locados deverão ser entregues em até 05(cinco) dias contados da data de assinatura do Contrato.

A montagem e instalação serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser agendadas entre as partes, estando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer ônus.

Todos os custos deverão ser considerados no valor a ser ofertado, já que a **CONTRATANTE** não será responsável por cobranças extras.

### **DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS**

Serão admitidos equipamentos de quaisquer fabricantes desde que estejam em perfeitas condições de uso, funcionamento e aparência; devendo ser novo ou ter no máximo 3 (três) meses de utilização (mantendo um padrão de qualidade igual ou superior ao que está em uso). Esta regra aplica-se também em caso de substituição dos equipamentos decorrentes de manutenção.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos com o ofertado. Caso não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o substituto tenha, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas inicialmente exigidas;

- As quantidades poderão sofrer acréscimo ou supressão pela **CONTRATANTE**;
- Em caso de furto ou roubo da máquina/equipamento locado, o ressarcimento será realizado através do valor de mercado unitário da máquina/equipamento, respeitando suas configurações e depreciação, bem como tempo de uso/devidamente comprovado por nota fiscal.

### **SUPORTE/MANUTENÇÃO**

A **CONTRATADA** deverá atender ao chamado da **CONTRATANTE** para realizar anormalidades de funcionamento, procedendo a manutenção corretiva, substituindo e ou reparando segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos ou mecânicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento,



respeitando os prazos de manutenção e assistência técnica previstos no instrumento contratual e ainda:

- SLA de atendimento e solução são de 8 horas úteis. Considerar horas úteis o período entre 08:00 e 18:00 horas;
- A solicitação de suporte deverá ser realizada através de portal de atendimento e/ou sistema de incidência com número de chamado para acompanhamento
- A Assistência Técnica/Manutenção deverá ser realizada através de atendimentos nos locais onde os equipamentos estiverem instalados;
- Nas Assistências Técnicas/Manutenção as peças estarão inclusas, exceto quando a substituição decorrer de mau uso do equipamento;
- Entende-se como PEÇA, TODOS os componentes que compõem o equipamento;
- Sempre que necessário, utilizar os materiais, peças, componentes e equipamentos recomendados pelo fabricante de cada equipamento, de maneira a não prejudicar o equipamento/produto de forma a garantir a execução dos serviços contratados.

### **DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pela a assistência técnica mediante manutenção preventiva dos equipamentos, devendo ser realizada mensalmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objeto prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- Regulagens;
- Ajustes mecânicos e eletrônicos;
- Lubrificações
- Limpeza interna e externa;
- Teste geral de operação
- Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

### **DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

A manutenção corretiva deverá ocorrer:

a) Sempre que necessário para substituição de um componente do equipamento por desgaste ou quebra do mesmo;

b) Sempre que surgirem falhas ou defeitos na impressão (riscos nas cópias, áreas brancas, etc.);

- A **CONTRATADA** deverá iniciar a manutenção corretiva em um prazo máximo de 12 (doze) horas após a notificação por parte da **CONTRATANTE**, respeitando os horários pela **CONTRATANTE** definidos para essa tarefa. Caso o período de manutenção do equipamento seja superior a 12 (doze) horas, deverá ser substituído por equipamento que cumpra todas as especificações técnicas indicadas pela **CONTRATANTE**;

- A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias;

- A **CONTRATADA** deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos ora locados, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.



## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Entregar os equipamentos instalados e em pleno funcionamento, no local definido pela **CONTRATANTE**.
- Prestar, sem ônus para **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram instalados os equipamentos;
- Garantir a **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou turbações de terceiros;
- Responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos;
- Reduzir "*pro rata tempore*", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, ficar sem condições normais de funcionamento;
- Fornecer sistema de medição de cópias/impressões para gerar relatório de leitura dos medidores mensalmente para a **CONTRATANTE**, referentes cópias/impressões efetivamente produzidas apontando a quantidade de cópias excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal, com base no valor informado na proposta comercial.
- Não atingido o quantitativo de cópias e impressos da franquia mensal, para cada equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressos será acumulativo, e a **CONTRATANTE** poderá utilizá-los nos meses subsequentes sem quaisquer custos adicionais até que se alcance o quantitativo total contratado
- Deverá ser prestada Assistência Técnica aos equipamentos locados, sem custo adicional em relação ao preço contratado;
- Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;
- A **CONTRATADA** deverá prestar assistência em horário comercial, para atendimento ao equipamento locado;
- A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes;
- A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços
- Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva, além do que se encontra no equipamento para ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado
- A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.

## OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Disponibilizar local para instalação dos equipamentos
- Zelar pelos equipamentos



- Usar os equipamentos em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA
- Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização e manutenção
- Acompanhar, por intermédio da fiscalização, a execução dos serviços, atestando os documentos da despesa, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços

#### **PRAZO DE LOCAÇÃO**

12 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses.

#### **PAGAMENTO**

Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após o mês de prestação de serviços. As notas fiscais deverão ser emitidas sempre a partir do primeiro dia subsequente da prestação de serviço.

#### **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA/ORÇAMENTO**

O prazo de validade da proposta/orçamento não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXXX/2017**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta CREDENCIAR Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, para nos representar no processo de Seleção de Fornecedores relativo à Coleta de Preços nº xxx/2016, podendo o mesmo formular lances verbais, negociar preços, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes ao referido processo de Seleção de Fornecedores.

21

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2017.**

(Razão Social da Empresa), estabelecida na .....(endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu representante legal no uso de suas atribuições, vem através desta, apresentar sua **PROPOSTA COMERCIAL** nos termos abaixo:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	2	R\$ XXXX	R\$ XXXX
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 01	1	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR MENSAL DO LOTE</b>				<b>R\$ XXXX</b>

**VALOR DE COBRANÇA POR PÁGINA EXCEDENTE:**

22

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO IMPRESSÃO EXCEDENTE
IMPRESSÃO EXCEDENTE MONOCROMÁTICA	R\$ XXXX

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias da data de abertura do envelope, prorrogável por igual período.

**São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017**

**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF**

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO**

**À  
ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - ASF**

**COLETA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/2017  
PROCESSO ASF Nº xxx/2017.**

NOME DA EMPRESA, CNPJ xxxxxxxxxxxxxx, situada a Rua xxxxxxxxxxx, Bairroxxxx, Município xxxxx, neste ato representada por seu representante legal/procurador da empresa, xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da Lei, que não possui Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de Araçatuba e que nada deve à Fazenda do Município de Araçatuba.

23

Para que produza os efeitos jurídicos que lhe são próprios, assino e dou fé.

xx de xxxxxx de xxxxx

---

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO  
(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXXXX/2017**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº. \_\_\_\_\_,

Estabelecida \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara, sob as  
penas da lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo  
de Seleção de Fornecedores.

Local e data

24

OBS: Esta declaração deverá ser em papel timbrado da empresa proponente e assinado  
pelo (s) seu(s) representante legal (is) ou procurador devidamente habilitado.

**Data**

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**



**ANEXO VI - ÍNDICES DE BALANÇO PATRIMONIAL**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2017**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL**

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL**

**SG = Ativo Total**

-----

**Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE**

**LC = Ativo Circulante**

-----

**Passivo Circulante**

---

**Assinatura do contador responsável**

**Obs: Os locais de indicação dos índices devem ser preenchidos com os números correspondentes ao Balanço Patrimonial apresentado.**



**ANEXO VII - DECLARAÇÃO CONJUNTA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL E NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO E DE QUE A MÃO DE OBRA A SER EMPREGADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DEVE SER ESPECIALIZADA, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

**(MODELO A SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)**

**À**

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇO Nº XXXX/2017**

**PROCESSO ASF Nº XXX/2017**

....., inscrito no CNPJ n.º  
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
..... e do CPF n.º ..... DECLARA, para fins que:

a) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) - observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

b) inexistem, sob as penalidades cabíveis, o impedimento legal para licitar ou contratar com a administração municipal de Araçatuba e administração estadual de São Paulo.

c) que os representantes legais devidamente constituídos da (nome da empresa), com poderes para tal, não fazem parte do quadro da Diretoria, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, bem como, não possui grau de parentesco com pessoas investidas em cargo ou função diretiva na Associação Saúde da Família.

d) cumpre, sob as penas de lei, as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho dos empregados.

e) que a mão de obra especializada empregada possui qualificação técnica para desempenhar o serviço objeto da presente seleção de fornecedores.

Data

Assinatura/identificação do nome

RG e cargo do representante legal da EMPRESA PROPONENTE

**NOME DA EMPRESA  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF**

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS PORTES DE EMPRESA DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

À

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**

**COLETA DE PREÇOS Nº XXXX/2017**

**PROCESSO Nº XXXX/2017**

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ sob o número ....., com sede na (Rua/Avenida/Alameda)....., nº ....., Bairro ....., na cidade de ....., por seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, sem prejuízo das penalidades previstas no ato convocatório, que se enquadra na situação de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, optante pelo **SIMPLES**, nos 27 termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017.

**ANEXO IX MINUTA TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2017/ASF**

<b>PROCESSO Nº</b>	: 0/2017
<b>CONTRATADA</b>	: xxx
<b>OBJETO DO CONTRATO</b>	: Prestação de Serviços de locação de impressoras monocromáticas e Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático para Unidades de Saúde e Sede Administrativa do Município de Araçatuba, gerenciadas pela Associação Saúde da Família, <b>conforme ANEXO I – Memorial Descritivo</b> , que é parte integrante deste instrumento
<b>VALOR MENSAL DO CONTRATO</b>	: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>	: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX
<b>VIGÊNCIA DO CONTRATO</b>	: 12 (doze meses), com início em xx/xx/xxxx e término em xx/xx/xxxx
<b>ORIGEM DOS RECURSOS</b>	: Contrato de Gestão SMSA 002/2014 firmado com o Poder Público Municipal de Araçatuba.

**CONTRATANTE:** **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com matriz estabelecida na Praça Marechal Cordeiro de Farias nº, 65 - Higienópolis, no município de São Paulo/SP, CEP. 01244-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0001-01 e filial estabelecida na Rua Antônio Afonso de Toledo nº 1.158 - Jardim Sumaré, no município de Araçatuba/SP, CEP. 16.010-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.311.216/0006-16, neste ato representada por seus bastantes procuradores (doravante designada **CONTRATANTE**).

**CONTRATADA:** **xxxxx**, estabelecida na Rua xxxxx, nº xx - Bairro xxxxx - São Paulo/SP - CEP: xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxx, neste ato representado pelo sócio xxxxx, portador do documento de identidade RG n.º xxxxx e do CPF/MF n.º xxxxx (doravante designada **CONTRATADA**, e, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as **PARTES**).

As **Partes**, neste ato, de mútuo e comum acordo, ajustam e convencionam o presente Contrato de Locação (“Contrato”) que se regerá pelas cláusulas e considerações seguintes, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.** O presente instrumento tem por objeto a locação de impressoras monocromáticas e Impressora Multifuncional 3 em 1 monocromático para Unidades de Saúde e Sede Administrativa do Município de Araçatuba, gerenciadas pela Associação Saúde da Família, **conforme ANEXO I – Memorial Descritivo**, que é parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 2.1** A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização da locação, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.
- 2.2** A **CONTRATANTE** deverá designar preposto para acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços contratados com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de atestar o fornecimento dos materiais contratados.
- 2.3** A **CONTRATANTE** deverá indicar um preposto para acompanhar as manutenções, que será o responsável pelo recebimento e conferência do relatório de visitas, dando ciência e concordância com os seus termos e observações, apondo o seu “de acordo”.
- 2.4** A **CONTRATANTE** deverá utilizar corretamente os equipamentos, em conformidade com o “Manual de Operação e Manutenção” que o acompanhará, observando suas características funcionais, impedindo a interferência de terceiros ou pessoas não habilitadas tecnicamente.
- 2.5** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.
- 2.6** A **CONTRATANTE** deverá atestar as notas fiscais/fatura relativa a prestação de serviço executada.
- 2.7** A **CONTRATANTE** deverá permitir o acesso às suas dependências para inspeções e avaliações para o bom desenvolvimento das obrigações da **CONTRATADA** possa transcorrer de maneira adequada e eficiente.
- 2.8** A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA.



- 2.9** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão do objeto no presente contrato.
- 2.10** A **CONTRATANTE** deverá prover local adequado para a guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.11** A **CONTRATANTE** deverá informar à **CONTRATADA** a exclusão ou inclusão do objeto no presente contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1** A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos e executar os serviços de acordo com o previsto no presente Contrato e especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, que é parte integrante deste contrato.
- 3.2** A **CONTRATADA** se obriga a entregar e a instalar os equipamentos dentro do prazo e local estipulado neste Contrato, assim como garantirá a qualidade dos equipamentos locados.
- 3.3** A **CONTRATADA** deverá prestar sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários à realização de tais serviços, também às suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás e uniformes, para livre acesso às dependências da **CONTRATANTE**, onde se encontram os equipamentos instalados.
- 3.4** A **CONTRATADA** deverá garantir à **CONTRATANTE** o pleno uso do equipamento, resguardando-o de quaisquer embaraços ou falhas.
- 3.5** A **CONTRATADA** deverá responder pelos vícios e defeitos dos equipamentos.
- 3.6** Os equipamentos serão recebidos em caráter provisório, para efeito de posterior análise da conformidade por parte da **CONTRATANTE** com as especificações técnicas solicitadas. Em se havendo divergência entre o objeto efetivamente entregue e aquele descrito no memorial constante do **Anexo I** ao presente Contrato, configurar-se-á descumprimento parcial da avença por parte da **CONTRATADA**.
- 3.7** Após a realização dos testes indicados no item acima, o responsável pelo setor de Tecnologia da Informação da **CONTRATANTE** emitirá manifestação de aceite definitivo, atestando que os equipamentos foram entregues em conformidade com as especificidades técnicas.
- 3.8** O equipamento será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações do equipamento conforme previsto no instrumento convocatório, devendo ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 12 (doze) horas.



- 3.8.1** Caso a **CONTRATADA** não substitua os equipamentos dentro do prazo estabelecido acima, será(ão) devolvido(s) todo(s) o(s) equipamento(s) e convocada outra empresa proponente que tenha participado do certame, observada a ordem de classificação, para análise de sua habilitação e posterior negociação a fim de celebrar um novo contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.9** A **CONTRATADA** será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos locados, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 3.10** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer pessoal qualificado e habilitado tecnicamente para a execução das manutenções preventivas e corretivas, bem como fornecerá todas as ferramentas, materiais complementares e instrumentos indispensáveis à execução destas.
- 3.12** Reduzir "*pro rata tempore*" o valor correspondente aos dias em que o equipamento ficar sem condições normais de funcionamento, seja devido a problemas técnicos, seja por falta de peças ou insumos, cujo fornecimento constitua obrigação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Contrato.
- 3.13** A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** sistema *online* para medição de cópias/impressões e geração de relatório de leitura dos medidores mensais disponibilizados, referentes a cópias/impressões efetivamente produzidas, destacando naquele a quantidade de cópias excedentes, para conferência e aceite para emissão da nota fiscal.
- 3.14** Não atingido o quantitativo de cópias e impressões da franquia mensal para cada equipamento, o saldo remanescente de cópias e impressões será cumulativo e a **CONTRATANTE** deverá utilizá-lo nos meses subsequentes, sem quaisquer custos adicionais, até que efetivamente se alcance o quantitativo contratado no período a título de franquia.
- 3.15** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica aos equipamentos locados, sem custos adicionais em relação ao preço contratado.
- 3.15.1** Todos os equipamentos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva.
- 3.16** A **CONTRATADA** deverá possuir preferencialmente conta bancária no banco do Brasil para se processarem os pagamentos.
- 3.17** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica em horário comercial, para atendimento aos equipamentos locados.
- 3.18** A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, de equipamentos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
- 3.19** A **CONTRATADA** deverá fornecer em quantidade e frequência adequadas às



demandas de todo e quaisquer insumos/materiais de consumo utilizados, exceto papel, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços.

**3.19.1** O equipamento substituído pela **CONTRATADA** deverá estar em perfeitas condições de uso e higiene, devendo ter no máximo 01 (um) ano de utilização.

**3.20** Fornecer no mínimo 01 (um) toner reserva, além do que se encontra no equipamento a ficar sobre a guarda da **CONTRATANTE** para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado.

**3.21** A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, (exceto papel), necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado. Assim a **CONTRATADA** ficará responsável pelo recolhimento dos suprimentos utilizados.

**3.22** A **CONTRATADA** se compromete em aceitar as inclusões ou supressões de equipamentos ao longo da vigência do contrato.

**3.23** Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários, referente à prestação dos serviços serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.24** A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

**3.25** A **CONTRATADA** não poderá divulgar dados ou informações a que venha ter acesso, referentes aos serviços prestados, salvo expressamente autorizados pela **CONTRATANTE**.

**3.26** A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

**3.27** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições que comprovam a sua regularidade fiscal e jurídica.

**3.28** A **CONTRATADA** deverá justificar por escrito à **CONTRATANTE**, eventuais motivos que impeçam a execução deste Contrato, podendo a **CONTRATANTE** aceitá-los ou não.

**3.29** A **CONTRATADA** deverá atender aos chamados de solicitação dos materiais de consumo em até 12 (doze) horas, mediante solicitação da **CONTRATANTE**, que deverá conter o número de série atualizado do equipamento.

**3.30** A **CONTRATADA** deverá fornecer tantos materiais quantos forem necessários para o pleno funcionamento dos equipamentos, independentemente de custo adicional.





**3.31** As despesas que porventura sejam realizadas pela **CONTRATADA**, com o transporte, instalação e manutenção dos equipamentos são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**3.32** Todo e qualquer material de consumo fornecido será de inteiramente custeado pela **CONTRATADA**, independentemente de limitações de qualquer natureza, vedada a cobrança por material adicional.

**3.33** A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor unitário por equipamento locado conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA	R\$ XXXX
2	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL 3 EM 01	R\$ XXXX

**4.2** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor por cada página excedente/mês caso ultrapasse o previsto na franquia, conforme o valor unitário da página abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO IMPRESSÃO EXCEDENTE
IMPRESSÃO EXCEDENTE MONOCROMÁTICA	R\$ XXXX

**4.2.1** A franquia de cada equipamento é cumulativa dentro do mês de prestação de serviço, isso é, a quantidade de impressões totais consideradas na franquia mensal, será multiplicada pela quantidade de impressora alocada e subtraída da quantidade de impressões realizadas no período.

**4.3** Os preços estipulados na cláusula acima poderão, após 12 (doze) meses, serem reajustados pelo IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) e, em caso de sua extinção, por outro índice que venha a substituí-lo em intervalo de tempo autorizado pelos órgãos governamentais.



- 4.4** O prazo de pagamento será de até 28 (vinte e oito) dias, contados da emissão da NF/Fatura, por meio de crédito preferencialmente em conta no Banco do Brasil Agência xxxxx C/C, xxxx ou por meio de boleto bancário mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e de documento que ateste a prestação do serviço efetuado no mês anterior, contendo nome, endereço e CNPJ da **CONTRATANTE**.
- 4.5** O faturamento do objeto contratual se dará por meio da filial da **CONTRATANTE** localizada em Araçatuba, responsável pela execução do Contrato.
- 4.6** No preço mensal da locação/serviços estarão inclusos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras que recaiam ou venham a recair sobre a atividade.
- 4.6** Os valores dos tributos incidentes sobre os locação/serviços ora contratados deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir.
- 4.7** A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigado a **CONTRATADA**, pela legislação vigente.
- 4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade no referido documento será imediatamente solicitada a **CONTRATADA** a sua regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.9** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito do Contratos de Gestão SMSA 002/2014, firmado com o Poder Público Municipal.
- 4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nos subitens anteriores, em face da superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais

#### **CLAUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:
- 5.1.1** Advertência escrita;
- 5.1.2. MULTA:**
- 5.1.2.1** Pela inexecução parcial do presente ajuste, a **CONTRATANTE**, poderá aplicar a **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal apurado, sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.2** Pela inexecução total do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

- 5.1.2.3** Pelo atraso na execução ou a não realização do serviço a contento, ou ainda, a não substituição do equipamento dentro do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** aplicará multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades.
- 5.1.2.4** Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 5.1.3** Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, bem como caso da **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida pela Associação Saúde da Família ou apresentar documentação/declaração falsa, ficará impedida de licitar e contratar com a Associação Saúde da Família pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas no **subitem 5.1.2**.
- 5.1.4** Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do presente contrato, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 1% (um por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- 5.1.5** As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.
- 5.1.6** As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar.
- 5.1.7** As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 5.1.8** Constatado o descumprimento das obrigações previstas, a **CONTRATANTE** procederá a notificação escrita à **CONTRATADA**, esclarecendo a penalidade a que estará sujeita para, querendo, defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação.
- 5.1.9** Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, informadas, quando necessário, de manifestações das Gerências envolvidas ou gestores de Contratos.
- 5.1.10** A Coordenação Administrativa da Associação Saúde da Família, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a multa.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1** Poderá o presente instrumento ser rescindido pela **CONTRATANTE**, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra

parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que recaia ônus contratual a **CONTRATANTE**.

**6.2** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, independentemente do cumprimento do previsto no **item 6.1**, caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através do Contrato de Gestão SMSA 002/2014, firmado com o Poder Público Municipal, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**6.2.1.** Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, ou atos normativos congêneres, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas **Partes**, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

**6.2.2.** A alteração e/ou extinção do Contrato de Gestão SMSA 002/2014 por parte do Ente Federado serão considerados **caso fortuito**, não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

**6.3** Caso a **CONTRATADA** tenha sido apenada por qualquer das penalidades previstas na cláusula quinta, ficará a critério da **CONTRATANTE** a rescisão contratual, independente da aplicação de multa contratual e notificação de prévio aviso.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

36

**7.1** O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, com início em \_\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**7.2** As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA DOS BENS**

**8.1** Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a **CONTRATADA** a remoção dos equipamentos locados, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

**8.1.1** Caso a **CONTRATADA** não faça a retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada pena de multa no valor mensal do contrato, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade quanto a integridade do equipamento, bem como furto ou roubo do equipamento.

**8.1.2** As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada dos equipamentos é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA NONA: DO LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1** Os equipamentos inicialmente serão entregues e instalados na Sede Administrativa de Araçatuba, conforme indicada no Anexo I, Memorial Descritivo, porém poderá ocorrer em todas as Unidades de Saúde e Filiais, presentes ou futuras, vinculadas à **ASF**, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no presente certame.
- 9.2** O prazo de entrega dos equipamentos pela **CONTRATADA** será de até 05 (dias) dias a contar da data de assinatura do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

**10.1** A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

- (a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;
- (b) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;
- (c) não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**10.2** As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, “Normas Anticorrupção” abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais, municipais ou internacionais, que proíbam a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevidas para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

**10.3** A **CONTRATADA** ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, declara que não perpetrou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada,

nem nenhum destes foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**10.4** A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

**10.5** A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA**, do recebimento de notificação de que qualquer uma delas é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

**10.6** A **CONTRATADA** deverá garantir que nenhum dos administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes das empresas em que seja sócia, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes, terceirizados ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotará qualquer ação que possa fazer com que qualquer preposto ou dirigente da **CONTRATADA** seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

**10.7** A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, e a **CONTRATADA** não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

**10.8** Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula pela **CONTRATADA** ensejará a rescisão motivada e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as demais penalidades previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo.

## **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1** A **CONTRATADA** deverá atender à Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil e às demais legislações pertinentes.
- 12.2** Fica compactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, não havendo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** qualquer tipo de relação de subordinação, nem mesmo solidariedade.
- 12.3** A **CONTRATADA** deverá abster-se de negociar quaisquer títulos de crédito ou duplicatas com instituições financeiras ou terceiros, relativos ao presente Contrato, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.
- 12.4** A execução do presente Contrato poderá expandir-se a todas as Unidades de Saúde, presentes ou futuras, vinculadas à **CONTRATANTE**.
- 12.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6** Qualquer acréscimo ou supressão das quantidades e/ou Unidades de Saúde serão realizadas mediante termo aditivo.
- 12.7** Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste Contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, xxxx de xxxxx de 2017.

---

**ASSOCIAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA  
CONTRATANTE**

---

**XXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**NOME:**

**RG:**